



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONVÊNIO 0313054

**CONVÊNIO Nº
0313054/2023,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM
A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL
REGIONAL
FEDERAL DA 6ª
REGIÃO, E O
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG.**

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO - TRF6, inscrito no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Rua Álvares Cabral, nº 1805 - Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-001, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, o Dr. Edmundo Veras dos Santos Filho, residente e domiciliado nesta Capital.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, por intermédio da Prefeitura de Ituiutaba, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, Ituiutaba/MG, CEP 38300-146, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **LEANDRA GUEDES FERREIRA**.

Os partícipes acima qualificados celebram o presente instrumento, com fundamento no disposto nos **PAe n. 0003598-06.2023.4.06.8001 - TRF6, Lei Complementar nº 159, de 04 de dezembro de 2019., no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no art. 93 das lei 8.112/90, na Lei 11.416/2006, na Lei nº 13.709/2018, na Resolução/CJF 5/2008, na Portaria Presi/Secge 227/2014, no Regimento Interno do TRF da 6ª Região e Decreto 10.835/2021**, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à cessão do(a) servidor(a) **BRUNA CRISTINA SILVA MOREIRA**, pertencente ao quadro efetivo de servidores do CEDENTE, para exercer a função comissionada de Assistente Adjunto II - código FC-02, no Serviço de Atividades Destacadas da Vara Única Federal da Subseção Judiciária de Ituiutaba/SJMG.

1.2. O(a) servidor(a) a ser disponibilizado(a) terá restrição expressa de atuação nos gabinetes dos Juízes.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CESSIONÁRIO

2.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio, proporcionando, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que o Cedente possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento;

2.1.2. Atestar mensalmente a frequência do servidor cedido;

2.1.3. Conceder, na época devida, as férias a que fizer jus o servidor cedido;

2.1.4. Reembolsar ao CEDENTE as despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido, devendo encaminhar mensalmente o demonstrativo de pagamento (contracheques e planilhas de encargos sociais).

2.1.4.1 Não serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto n. 10.835/2021.

2.1.5. Promover a capacitação do servidor cedido para o desempenho dos serviços atinentes ao cessionário;

2.1.6. Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do cedente todas as concessões e ocorrências relacionadas ao servidor cedido, para fins de registro em seu assentamento funcional.

2.2. DO CEDENTE

2.2.1. Efetuar o pagamento da remuneração do servidor cedido durante a vigência deste Convênio;

2.2.1.1. A remuneração do servidor cedido compreende o vencimento relativo ao cargo por ele ocupado, no quadro de pessoal do CEDENTE, e demais benefícios municipais.

2.2.2. Acompanhar os reembolsos realizados pelo cessionário, notificando-o para a regularização de eventuais inconformidades.

2.2.3. Julgar, e, eventualmente, aplicar sanções decorrentes de apurações realizadas em procedimentos instaurados pelo órgão cessionário, em desfavor de seu servidor cedido.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com vencimento em **31/12/2024**, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo.

3.1.1. As eventuais prorrogações ocorridas serão instruídas na forma da Portaria Presi/TRF n. 274, de 15/07/2015, que delegou competência aos Diretores do Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da 1ª Região de lotação do servidor requisitado, inclusive quanto às tratativas com o CEDENTE, em ato próprio.

3.2. Ficam convalidados todos os períodos/convênios celebrados anteriormente ao presente, observando-se o mesmo objeto e condições estipuladas pelos partícipes.

4. DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

5. DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

5.1. O presente acordo poderá ser extinto antes de seu termo final por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexecutável, ou, ainda, denunciado por qualquer deles mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente convênio será publicado pelo cessionário no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. DOS CASOS OMISSOS E DÚVIDAS

7.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, mediante comunicação por escrito.

8. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Convênio o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado".

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Convênio, os partícipes o assinam por meio de senha eletrônica.

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita Municipal de Ituiutaba/MG



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Guedes Ferreira, Usuário Externo**, em 30/05/2023, às 08:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 30/05/2023, às 12:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0313054** e o código CRC **16AC84E5**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0003598-06.2023.4.06.8001

0313054v3